

ATA DA 155ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (16.08.2010), às quatorze horas e quarenta minutos (14h40min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 155ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Drs. Alcir Raineri Filho e João Rodrigues Filho, Membros; e Dr. Ricardo Vicente da Silva, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Regulamentação do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e 2) Designação da Comissão Eleitoral. De início, o Presidente fez suas considerações e apresentou a **minuta da resolução** que regulamenta a eleição de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2011/2012, que restou aprovada à unanimidade, com o seguinte teor: “**Resolução CSMP nº 001/2010. Dispõe sobre o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, à vista do disposto no **artigo 10, da Lei Complementar nº 51/2008**, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e Considerando a deliberação tomada na 155ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2010, **RESOLVE NORMATIZAR** o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador Geral de Justiça que deverá ser observado pela Comissão Eleitoral, na forma especificada: **1 – DOS CANDIDATOS** 1. Poderão se inscrever ao cargo de Procurador Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade, observado o disposto no art. 10, § 3º, I, da Lei Complementar nº 51/08 e na Resolução 55, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece regras sobre a eleição para a

formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro. **2 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO** 2.1 As inscrições que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral poderão ser feitas nos dias 1º, 2 e 3 de setembro de 2010 e deverão ser diretamente protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, entre as 8h e 18h, no Protocolo Geral (térreo). 2.2 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente publicar o nome dos inscritos no sítio do Ministério Público Estadual e afixar no “*placard*” a respectiva relação. 2.3 No dia 09 de setembro de 2010, no período de 8h e 18h, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo). 2.4 A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião a ser realizada no dia 10 de setembro de 2010, às 9h, no Plenário do Conselho e Colégio de Procuradores Sônia Maria Araújo Pinheiro publicando no sítio do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça e afixando a respectiva relação no “*placard*”. **3 – DA ELEIÇÃO** 3.1 No dia 30 de setembro de 2010, às 08 horas, a Comissão Eleitoral, reunida no auditório **Emival Sanches** da Procuradoria Geral de Justiça, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta de votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e de candidatos que se fizerem presentes, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata. 3.2 Nesse mesmo dia (30 de setembro de 2010), às 8h30min, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará aberta a votação, cujo período se estenderá até às 16h30min, (art. 10, § 3º, VI, da Lei Complementar 51/08). **4 – DO VOTO** 4.1 O voto será exercido pessoalmente (art. 10, § 3º, III, da LC nº 51/08), de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira (art. 10, § 1º c/c 253 da Lei Complementar 51/08). 4.2 Eventuais impugnações devem ser oferecidas pelos candidatos, no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral que a reunirá para decisão de plano. 4.3 Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de três nomes. 4.4 O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão em ordem alfabética os nomes de todos os candidatos inscritos. **5 – DA APURAÇÃO** 5.1 Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos. 5.2 Serão retirados da urna, na

presença dos candidatos que se encontrarem e de duas testemunhas todos os votos lançados, realizando-se, primeiramente, a conferência das cédulas, comparando-as com o número de eleitores que compareceram. 5.3 Proceder-se-á, a seguir, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais, na medida que forem sendo anunciados pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo secretário da mesma. 5.4 Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos. 5.5 Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o resultado da apuração, proclamará os nomes dos três candidatos mais votados (art. 10, § 3º, IV, da Lei Complementar 51/08). 5.6 No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 1º de outubro de 2010, o Procurador Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado (art. 10, § 3º, IV, da Lei Complementar 51/08). **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 6.1 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. 6.2 Das decisões da Comissão Eleitoral não caberão recursos administrativos. 6.3 Será lavrada ata circunstanciada de todo o processo eleitoral. 6.4 Revogam-se as disposições em contrário. 6.5 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 16 de agosto de 2010. **Clenan Renaut de Melo Pereira** Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Dando prosseguimento, passou-se à indicação dos Membros que irão compor a **Comissão Eleitoral**. Aderindo à sugestão do Presidente, para que os nomes fossem os mesmos da eleição passada, restaram indicados, à unanimidade, o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Presidente, os Drs. Wânia de Lima e Silva e Abel Andrade Leal Júnior, membros, e, como suplentes, as Dras. Weruska Rezende Fuso e Eliana Curado Barbosa. Por fim, passou-se à **apreciação de feito**, de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 073/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 001/2009. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “ INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR DESEMBARGADORES, ADVOGADOS E TERCEIROS INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Conselho Superior do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

Alcir Raineri Filho

Membro

João Rodrigues Filho

Membro

Ricardo Vicente da Silva

Secretário